

Regulamento Municipal das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar

**Aprovado em Conselho Municipal de Educação de 12 de julho de 2013 e alterado em Conselho
Municipal de Educação de 20 de março de 2015.**

Preâmbulo

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que cada Jardim-de-infância propicie, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

O decreto-lei nº 147/97, de 11 de Julho, regulamenta a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de educação pré-escolar de modo a responder às necessidades reais das famílias.

No que às atribuições dos municípios em matéria de educação diz respeito (alínea *d*) do nº 1 do art. 13º, alínea *a*) nº 1 art. 19º, alíneas *b*), *d*) e *e*) nº 3 da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro; artigo 2º do decreto-lei nº 144/2008, de 28 de Julho), é competência dos seus órgãos participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e da educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular.

Em 1998, foi estabelecido o 1º Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Direção Regional de Educação do Norte e Centro Regional de Segurança Social do Norte, dando-se início à implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (adiante designadas por AAAF, de acordo com o Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho), na rede pública da educação pré-escolar.

Para a execução deste serviço, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira entendeu estabelecer parceria com entidades locais de solidariedade social, com experiência na área da infância, maximizando os recursos existentes na comunidade.

Com o crescimento do número de serviços e o alargamento do acordo de colaboração a várias entidades do concelho, que assumiram a execução do serviço, tornou-se fundamental criar algumas normas que permitam agilizar o seu funcionamento, respeitando as necessidades localmente identificadas e a legislação em vigor, alterando o regulamento aprovado em Conselho Municipal de Educação de 5 de Dezembro de 2007.

No presente regulamento está vertido o regulamento do Serviço de Acompanhamento e Refeições para alunos da educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, aprovado em reunião de Conselho Municipal de Educação de 29 de Junho de 2011.

Este regulamento resulta de um processo participado de discussão com os parceiros locais que executam os serviços e Agrupamentos de Escolas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar da rede pública do Município de Paços de Ferreira, nomeadamente:

- a) Serviço de acolhimento;
- b) Serviço de prolongamento de horário;
- c) Serviço de refeições.

Artigo 2º

Destinatários

1 – As AAAF destinam-se às crianças que frequentam os Jardins-de-infância da rede pública do concelho sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à conciliação entre horários de trabalho de pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2- Outra situação em que, através de análise social do agregado familiar, se conclua ser recomendável a frequência de um ou ambos os serviço pela criança.

3 – Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos conjugues ou por quem viva em condições análogas às dos conjugues, nos termos do art. 2020º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com caráter gratuito.

Artigo 3º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia, os Agrupamentos de Escolas e as entidades sem fins lucrativos do Município de Paços de Ferreira que executam este serviço no concelho.

Os alunos que frequentam os serviços descritos no art. 1º estão cobertos pelo seguro escolar, assim como todas as atividades de exterior que constem do Plano Anual de Atividades aprovado pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

As entidades que executam os serviços não podem responsabilizar-se pelo extravio ou mau uso de bens ou outras situações que não estejam previstas na legislação que regula o Seguro Escolar.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 4º

Competências do Município

1. O Município de Paços de Ferreira poderá formalizar protocolos com as entidades locais sem fins lucrativos tendo em vista a gestão das AAAF nos diversos estabelecimentos de ensino.
2. Por via direta dos seus serviços ou através das entidades acima mencionadas, caberá ao município assegurar:
 - a) A implementação e desenvolvimento das AAAF nos Jardins-de-infância da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
 - b) A transferência, para as entidades que asseguram os serviços, do montante acordado para o serviço de refeições e para o serviço de prolongamento de horário, de acordo com o número de crianças que frequentam os serviços;
 - c) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços aos Agrupamentos de Escolas e às entidades executoras das AAAF;
 - d) A organização e controlo do fornecimento de refeições em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e as entidades responsáveis pela gestão deste serviço;
 - e) A definição de normas processuais de inscrição, desistência e transferência dos serviços bem como análise, atribuição de escalões de pagamento e regras de pagamento das participações, recebidas e geridas pelas entidades executoras;
 - f) A elaboração de mapas mensais e submissão dos mesmos, nos devidos prazos, na plataforma da Direção Regional dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Norte;
 - g) A intervenção social, junto dos agregados familiares com valor de participações em dívida, após intervenção e comunicação aos serviços por parte da entidade executora.

Artigo 5º

Competências das entidades que executam os serviços

- a) Executar os serviços respeitando as regras definidas na lei e sob supervisão do pessoal docente/Coordenador do estabelecimento de Educação;
- b) Contratar e afetar aos serviços, os recursos humanos necessários e com perfil adequado à função;
- c) Articular com a Câmara Municipal e Agrupamentos de Escolas, quanto à planificação, execução e avaliação dos serviços;
- d) Fornecer à Câmara Municipal toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;
- e) Fornecer, até ao dia 7 de cada mês, listagens nominais das crianças que beneficiaram dos serviços de almoço e prolongamento de horário;
- f) Receber e gerir o financiamento acordado com a Câmara Municipal;
- g) Receber e gerir as participações mensais do serviço de almoço de acordo com decisão da Câmara Municipal relativa ao Escalão de Ação Social Escolar;
- h) Receber documentação, proceder ao cálculo das participações mensais relativas ao serviço de prolongamento de horário, cumprindo o estipulado na lei;

- i) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança alimentar;
- j) Fornecer antecipadamente aos Agrupamentos de Escola as ementas do serviço de almoço
- l) Definir o custo real por criança no serviço de acolhimento e prolongamento de horário, preço máximo a cobrar aos pais e encarregados de educação;
- m) Reavaliar as participações mensais sempre que, a pedido dos pais e encarregados de educação, se verifique a alteração da situação socioeconómica e familiar;
- n) Efectuar as diligências necessárias à cobrança de valores de participações em dívida
- o) Comunicar ao Serviço de Educação e Ação Social da Câmara Municipal as situações em que se mantém a situação de dívida, descrevendo as diligências efectuadas;
- p) Apresentar proposta de plano de atividades do prolongamento de horário
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 6º

Direitos e deveres dos pais e ou encarregados de educação

São direitos dos pais/encarregados de educação:

- a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF;
- b) Conhecer, no início do ano letivo, as atividades desenvolvidas;
- c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respectiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
- d) Conhecer o valor da participação mensal;
- e) Requerer a alteração da participação sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa, junto da entidade executora do serviço.

São deveres dos pais/encarregados de educação:

- a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição nos vários serviços;
- b) Apresentar no ato da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Paços de Ferreira, a ficha de inscrição fornecida pelos serviços da autarquia, devidamente preenchida e assinada com os documentos solicitados na mesma;
- c) Proceder à entrega dos documentos solicitados no ato da inscrição, junto da entidade executora dos serviços para cálculo da participação mensal;
- d) Proceder à assinatura do contrato/compromisso de frequência dos serviços;
- e) Proceder aos pagamentos da participação familiar de acordo com as regras estipuladas;
- f) Entregar declaração de abono de família, para efeitos de concessão de Ação Social Escolar;
- g) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF;
- h) Aceitar e respeitar o presente regulamento.

CAPÍTULO III

Serviço de Acolhimento e de Prolongamento de Horário

Artigo 7º

Âmbito e horário do Serviço de Acolhimento

Entende-se por serviço de acolhimento uma extensão de horário antes do início da componente letiva durante o qual as crianças podem ficar no recinto escolar à guarda do pessoal não docente da entidade executora.

Este serviço é estabelecido de acordo com as necessidades comprovadas pelo agregado familiar e terá um limite de horário que decorrerá das 7.30h até ao início das atividades letivas.

Artigo 8º

Âmbito e horário do Serviço de Prolongamento de Horário

Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acompanhamento das crianças após o horário da componente letiva.

Este horário é estabelecido de acordo com as necessidades comprovadas dos agregados familiares.

Artigo 9º

Requisitos para a implementação do serviço de acolhimento

1. O serviço de acolhimento é prestado pela mesma entidade que assegura as AAAF e, não sendo considerado serviço de prolongamento de horário, não necessita de pessoal qualificado pelo que funcionará apenas se cumpridos os seguintes requisitos:
 - apresentação de comprovativo de horário profissional dos pais ou encarregados de educação e/ou informação técnica da área social;
 - a criança esteja inscrita em pelo menos uma das componentes das AAAF (almoço ou prolongamento de horário);
 - estejam inscritas, pelo menos, 10 crianças (salvo outras condições).

Artigo 10º

Requisitos para a implementação do serviço de prolongamento de horário

1. O funcionamento do prolongamento de horário será assegurado em instalações do próprio jardim-de-infância.
2. O funcionamento do serviço de prolongamento de horário está condicionado à verificação de condições mínimas de funcionamento:
 - a) Frequência por um número de crianças não inferior a 15, salvo situações a serem ponderadas pelos parceiros envolvidos;
3. O prolongamento de horário inclui o fornecimento do lanche da tarde.

Artigo 11º

Períodos de funcionamento dos serviços

1. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são definidos em reunião de preparação do início do ano letivo,

pelo Agrupamento de Escolas. É da iniciativa da coordenadora do estabelecimento de educação a marcação de reunião da equipa técnica e/ou pessoal afeto às AAAF para programação e coordenação das atividades, para que as mesmas estejam previstas no respetivo horário e/ou nos planos de atividades elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da escola. Só estas atividades estão cobertas pelo seguro escolar.

2. As dificuldades económicas das famílias não podem ser condição para impedir a participação das crianças em todas as atividades.
3. O serviço de prolongamento de horário funciona no 1º dia útil do mês de setembro para as crianças que já frequentavam o Jardim de Infância e renovaram a inscrição, por já estarem integradas pedagogicamente.
4. As crianças inscritas pela primeira vez só integram o serviço de almoço e/ou prolongamento de horário aquando o início das atividades letivas, respeitando as orientações da coordenadora do estabelecimento de educação. Casos excecionais serão analisados pelos serviços de educação da Câmara Municipal em conjunto com a direção do Agrupamento de Escolas e a entidade executora do serviço.
5. As AAAF poderão ser assegurada todo o ano civil exceto no mês de agosto e nos dias em que se realizem atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) fora do horário normal de funcionamento do estabelecimento;
6. Os serviços encerrarão no Dia de Carnaval, 2ª feira de Páscoa, 24 e 31 de dezembro e sempre que haja atividades/saídas previstas e aprovadas no PAA do Agrupamento de Escolas, desde que as mesmas decorram em horário coincidente com o horário do prolongamento. (Se terminarem mais cedo o serviço assegura o acolhimento das crianças até ao horário de encerramento definido para o prolongamento).
7. Nos períodos de interrupção letiva, o prolongamento de horário é garantido com a presença da equipa que garante o acompanhamento das crianças e a dinamização das atividades.
8. Nos períodos de interrupção letiva, nos casos em que não há serviço de acolhimento, o pessoal não docente da escola assegura a receção das crianças antes 15 minutos da abertura do serviço.
9. O horário de trabalho das Assistentes Operacionais do Estabelecimento de Educação pré-escolar deve ser adequado ao funcionamento das AAAF, durante o período letivo e não letivo.
10. Nas interrupções letivas as entidades executoras asseguram o funcionamento do serviço nas seguintes modalidades:
 - a) Crianças que frequentam o serviço de almoço e o prolongamento de horário – Beneficiam de horário completo das 9h até ao encerramento do prolongamento de horário;
 - b) Crianças que frequentam o serviço de acolhimento e o serviço de almoço – Beneficiam do horário de abertura do serviço de acolhimento até às 13.30h, desde que paguem a comparticipação devida por este serviço. Por opção dos pais, podem frequentar o horário completo, ou seja, até ao horário de encerramento do serviço de prolongamento de horário;
 - c) Crianças que frequentam apenas o serviço de almoço – não há AAAF;
 - d) Crianças que frequentam o serviço de acolhimento e o prolongamento de horário – horário completo;
 - e) Crianças que frequentam apenas o serviço de prolongamento – Horário completo sem almoço, ou seja, das 9h às 12h e das 13.30 até ao horário de encerramento.

Artigo 12º

Inscrições e desistências

1. As inscrições para os serviços são feitas na Câmara Municipal entre os meses de maio e junho, em modelo próprio e em data e horário a publicitar, sendo válida para o ano letivo a iniciar em setembro do mesmo ano civil.
2. No ato da inscrição, além do preenchimento da ficha para o efeito, é obrigatória a entrega de fotocópia dos documentos nela identificados. A inscrição só é válida e aceite pelos serviços quando reunir todos os requisitos solicitados. No caso do prolongamento de horário, a inscrição é efetivada após entrega dos documentos na respetiva instituição que presta o serviço, quando calculado e comunicado aos pais/encarregados de educação o valor da comparticipação mensal e quando assinado contrato entre a instituição e o encarregado de educação.
3. Após a data indicada e justificadamente, poderão ser aceites inscrições até dia 10 de setembro, no horário normal de funcionamento do serviço de Educação e Ação Social da Câmara Municipal para que possam beneficiar dos serviços aquando do início do ano letivo (no caso do prolongamento de horário, a partir do momento que sejam entregues os documentos necessários ao cálculo da comparticipação mensal, comunicado este valor aos pais/encarregados de educação e assinado contrato referido na alínea anterior).
4. Todas as crianças inscritas após o início do ano letivo integrarão os serviços no primeiro dia útil do mês seguinte à inscrição, exceto situações de alunos provenientes do estrangeiro, transferidos de escolas de fora do concelho ou situações sinalizadas pelos serviços de Ação Social do concelho e pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.
5. A inscrição no serviço de prolongamento de horário prevê a sua frequência diária e durante todo o ano letivo, condição plasmada no contrato a assinar entre a instituição e o encarregado de educação.
6. As inscrições feitas no devido tempo ou mesmo as inscrições realizadas fora de prazo (com motivo justificável) só serão validadas após entrega dos documentos, na instituição responsável pelo serviço, aceitação pelos encarregados de educação do valor mensal da comparticipação familiar e assinatura de contrato.
7. Para admissão no serviço de prolongamento de horário, são definidos os seguintes critérios de prioridade:
 - 1º: crianças que renovam inscrição;
 - 2º: crianças em risco, sinalizadas pela CPCJ e outras entidades com competência em matéria de infância de juventude;
 - 3º: crianças cujos pais exercem atividade profissional com horário de trabalho coincidente com o horário do prolongamento;
 - 4º: crianças inscritas pela primeira vez, cujos pais manifestaram interesse no serviço.
8. As desistências são sempre feitas no Serviço de Educação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira mediante preenchimento de ficha própria para o efeito e só serão aceites nos casos de mudança de residência que impeça a frequência dos serviços.
9. Caso não seja efetuada a comunicação de desistência prevista no ponto anterior, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a Câmara Municipal tenha conhecimento da desistência e comunique à entidade responsável pela prestação do serviço.

Artigo 13º

Comparticipações e pagamentos

1. As participações são definidas antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que a criança iniciar a frequência das AAAF.
2. A participação mensal nunca poderá exceder o custo real do serviço e terá em conta o tipo de serviço que presta.
3. Às crianças admitidas nas AAAF será cobrada antecipadamente nos meses de outubro, novembro e dezembro(em 3 prestações) a participação mensal relativa ao mês de julho do ano seguinte, como forma de estabelecer um compromisso de frequência do serviço.
4. O serviço é contratualizado por 11 meses em regime de participação mensal, sendo permitida a frequência em número de dias inferior ao mês mas, sem lugar a redução na participação.
5. Há lugar a redução no valor da participação nas seguintes situações, exceto no mês de julho:
 - doença ou acidente da criança, devidamente comprovada;
6. Para a redução prevista no número anterior, são estabelecidos os seguintes critérios:
 - entre 5 e 10 dias úteis consecutivos - 15%
 - mais de 10 dias úteis consecutivos – 30%
7. As participações financeiras das famílias deverão ser pagas até ao dia 10 de cada mês na instituição que presta o serviço e referem-se ao mês em que a criança está frequentar.
8. Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação entregando a documentação necessária. A alteração apenas se torna efetiva o mês seguinte à entrega da documentação.
9. Se, durante dois meses seguidos, as mensalidades não forem regularizadas, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização dos pagamentos em falta, após verificação da situação por parte da instituição e serviço de ação social e educação da Câmara Municipal.
10. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do serviço e até à regularização da situação é vedada a inscrição/renovação de inscrição da criança no mesmo serviço, seja no mesmo estabelecimento de ensino ou noutra do concelho, com efeitos no serviço de almoço do 1º ciclo do ensino básico.
11. A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação pelo serviço de educação do município.

CAPÍTULO IV

Serviço de refeições

Artigo 14º

Âmbito de aplicação

1. O serviço de refeições destina-se às crianças que frequentam os jardins-de-infância da rede pública do concelho.
2. As refeições são asseguradas pelo Município através da celebração de Acordos de Colaboração com instituições locais.

3. As ementas são da responsabilidade da entidade protocolada com a Câmara Municipal que se obriga a proceder à sua elaboração acordo com as normas em vigor e são afixadas na semana anterior, em local próprio e na página Web do agrupamento de escolas respectivo.
4. As entidades executoras garantem o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.

Artigo 15º

Horário

1. No período de almoço, o acompanhamento das crianças é assegurado entre as 12h e as 14h.
2. Sempre que não haja atividade letiva no período da tarde, não há lugar ao serviço de almoço para as crianças que não frequentem o prolongamento de horário.

Artigo 16º

Faltas

Consideram-se faltas justificadas:

- As que são comunicadas às instituições que executam o serviço na véspera ou até às 10h do próprio dia (em caso de doença), telefónica ou presencialmente.
- As que são comunicadas devido a férias dos pais ou encarregados de educação, situação de doença, encerramento da escola ou qualquer outro imprevisto que impeça a criança de frequentar o serviço.
- As faltas por doença, mediante entrega de comprovativo médico.

A justificação da falta pode ser efetuada junto da escola.

Artigo 17º

Comparticipação familiar mensal

1. Em função do escalão de Ação Social Escolar em que cada aluno está posicionado, há lugar ao pagamento de uma participação mensal, de acordo com o anualmente estipulado pelo Ministério da Educação.
2. O pagamento da participação é efetuado à instituição que presta o serviço, em local por esta designado.
3. O pagamento do mês de setembro é efetuado até ao dia 10 do mesmo mês. Os meses seguintes são pagos entre os dias 1 e 5 do mês a que corresponde o serviço (salvo disposições específicas de cada instituição no sentido do alargamento do prazo).
4. Só há dedução da participação a partir do 2º dia útil de faltas consecutivas e justificadas, salvo se comunicadas com 48h de antecedência.
5. As deduções são efetuadas na participação do mês seguinte à sua ocorrência.
6. As faltas injustificadas darão lugar à cobrança do valor máximo da refeição, incluindo os alunos beneficiários de escalão A e B.
7. Ultrapassadas as 5 faltas injustificadas, seguidas ou intercaladas, o direito à refeição será suspenso por período a determinar.

8. O não pagamento da comparticipação mensal, injustificadamente, levará à suspensão do serviço de refeição após notificação dos pais.

Artigo 18º

Dietas e Regimes alimentares especiais

É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar para o seu educando.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19º

Comunicações

Compete à Câmara Municipal:

- Enviar listas das inscrições às instituições que executam o serviço e aos Agrupamentos de Escolas até ao dia 10 de setembro.
- Comunicar às instituições que executam os serviços as desistências, transferências e novas admissões da frequência dos serviços.

Artigo 20º

Sanções

No caso de um aluno danificar propositadamente bens da cantina/refeitório ou outros, os prejuízos são imputados aos pais/encarregados de educação.

Artigo 21º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste regulamento serão analisados e decididos pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 22º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013-2014 e funciona em complementaridade com o Regulamento do Serviço de Acompanhamento e Refeições para Alunos da Educação Pré-Escolar e 1º ciclo do Ensino Básico – serviço de apoio à família.
2. O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam e o justifiquem.